



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 1 de agosto de 2024

I

Série

Número 119

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 581/2024

Procede à alteração dos pontos 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14 da Resolução n.º 612/2023, de 12 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 108, referente à criação da estrutura de missão para o PEPAC - R.A. Madeira, designada como Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira, junto da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 311/2024

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2024 a 2027, no valor total de 3.724.428,96 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 7/2021, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 570/2021, de 21 de junho, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 17/2022, de 21 de janeiro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 581/2024****Sumário:**

Procede à alteração dos pontos 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14 da Resolução n.º 612/2023, de 12 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 108, referente à criação da estrutura de missão para o PEPAC - R.A. Madeira, designada como Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira, junto da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Texto:**Resolução n.º 581/2024**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, define as condições de aplicação do Eixo F do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o referido Decreto Legislativo Regional prevê, no seu artigo 5.º, que a Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A.Madeira é uma estrutura de missão, a criar por resolução do Conselho do Governo Regional, nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;

Considerando que a Resolução n.º 612/2023, de 12 de junho, criou a Estrutura de Missão para o PEPAC - R.A.Madeira, designada por Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A.Madeira;

Considerando que há que conformar o teor da referida Resolução com o teor do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação, retificando alguns lapsos existentes naquela, assim como com a nova estrutura orgânica do XV Governo Regional decorrente do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho.

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 57.º e 58.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, e do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de julho de 2024, resolve:

- 1 - Alterar os pontos 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14 da Resolução n.º 612/2023, de 12 de junho, que passam a ter a seguinte redação:
 - “6. Deliberar que a Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira tem a duração prevista para a execução do PEPAC - Portugal, cessando funções com a aceitação da Comissão Europeia do encerramento do PEPAC -Portugal.
 7. Determinar que os responsáveis pela Estrutura de Missão, designadamente o gestor, os dois gestores adjuntos e os dois secretários técnicos, exercem as respetivas funções em comissão de serviço, sendo, nos termos do n.º 10 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na redação em vigor, livremente designados e exonerados, pelo membro do governo regional responsável pela área da agricultura e desenvolvimento rural.
 8. Determinar que, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Secretariado Técnico integra um máximo de 30 elementos, incluindo 2 secretários técnicos, e que o seu recrutamento é efetuado com recurso essencialmente à mobilidade interna de pessoal pertencente aos mapas de pessoal dos serviços e organismos da administração autónoma e local da Região, pela duração máxima estabelecida para o exercício de funções da Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira.
 10. Determinar que os secretários técnicos desempenham as funções que lhes sejam conferidas pelo Gestor.
 11. Determinar que o Gestor da Autoridade de Gestão PEPAC - R.A. Madeira é equiparado a subdiretor regional, para efeitos remuneratórios.
 12. Determinar que os gestores adjuntos são equiparados a diretores de serviço, para efeitos remuneratórios.
 13. Determinar que os secretários técnicos são equiparados a chefes de divisão, para efeitos remuneratórios.
 14. Determinar que as despesas inerentes à instalação e funcionamento da Autoridade de gestão do PEPAC - R.A. Madeira elegíveis a financiamento comunitário são asseguradas pela assistência técnica do PEPAC - R.A. Madeira, de acordo com Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.”
- 2 - Mantêm-se em vigor os pontos 1 a 5 e 9 da referida Resolução na sua redação originária.
- 3 - A presente Resolução produz efeitos imediatos.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**Portaria n.º 311/2024**

de 1 de agosto

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2024 a 2027, no valor total de 3.724.428,96 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 7/2021, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 570/2021, de 21 de junho, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 17/2022, de 21 de janeiro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

Texto:

Considerando que, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 570/2021, de 21 de junho, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, relativo ao financiamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, nas vertentes de lar e residência para idosos, centro de dia e casa de abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica;

Considerando que, para o efeito foi atribuído à mesma Instituição o necessário correspondente financiamento, que em 2024 se fixa no montante de 78.411,84 €/mês, valor este que inclui as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n. os 17/2022, de 21 de janeiro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro (valor desagrevado do adiantamento de 30% da atualização de 9,6%, no que concerne às estruturas residenciais para pessoas idosas e 6% no respeitante às restantes respostas sociais, para 2024, pago em 2023, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 1503/2023, de 29 de dezembro);

Considerando que se estabeleceu que o mencionado acordo produziria efeitos reportados a 1 de junho de 2021, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período antecedente foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período de 1 de junho de 2024 a 31 de maio de 2027, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor das atividades sociais desenvolvidas, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que importa celebrar uma adenda ao referido Acordo Atípico n.º 7/2021, celebrado entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, no sentido de introduzir, com efeitos reportados a 1 junho de 2024, a aplicação do modelo de financiamento padrão, na modalidade típica, às respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas (nas vertentes de lar e residência para idosos) e centro de dia, que já dispõem de quantitativos padrão definidos, nos termos autorizados pela Resolução de Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, na redação atual, bem como promover o ajuste na comparticipação financeira atípica da resposta social casa de abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 3.724.428,96 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2024 a 2027.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2024 a 2027, no valor total de 3.724.428,96 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 7/2021, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 570/2021, de 21 de junho, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 17/2022, de 21 de janeiro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	724.194,52 €;
Ano Económico de 2025	1.241.476,32 €;
Ano Económico de 2026	1.241.476,32 €;
Ano Económico de 2027	517.281,80 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 80.317,85 €, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 570/2021, de 21 de junho que passará para o montante de 103.456,36 €, com efeitos reportados a 1 de junho de 2024, nos termos da adenda que se pretende celebrar e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A despesa emergente em causa, para o ano económico de 2024, no valor de 724.194,52 €, tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimentos e compromissos foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 2824003130, 2824003124, 2824003127, 2824003131, 2924003101, 2924003095, 2924003098 e 2924003102, respetivamente.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 1.241.476,32 €, 1.241.476,32 € e 517.281,80 €, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) n.º 2924003149, 2924003150, 2924003151 e 2924003152 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 092024/2024.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada Adenda ao Acordo Atípico n.º 7/2021 produzir efeitos reportados a 1 de junho de 2024.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal aos 31 dias do mês de julho de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)